



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
Estado de Minas Gerais

**LEI COMPLEMENTAR N.º 098/98, de 16 de Março de 1998.**

**Acrescenta cargos aos anexos II e IV da Lei 078/97, de 23 de Dezembro de 1997.**

**NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono o seguinte:**

**Art. 1º - Acrescenta ao Anexo II e IV da Lei 078/97, 23 de Dezembro de 1997 os seguintes cargos.**

**I - Anexo II: cargos da Área Administrativo - CAA.**

| DENOMINAÇÃO                    | N.º CARGOS | NÍVEL       | CONDIÇÕES DE PROVIMENTO |
|--------------------------------|------------|-------------|-------------------------|
| Coord. De Arrecadação          | 01         | CAA IV. VII | art. 6º                 |
| Fiscal do Patrimônio Municipal | 02         | CAA N. II   | art. 6º                 |
| Coordenador administrativo     | 01         | CAA N. VIII | art. 6º                 |
| Serviços de obras públicas     | 04         | CAA N.II    | art. 6º                 |
| Coord. De Pessoal              | 01         | CAA N.IX    | art. 6º                 |

**II - Anexo IV - Cargos da Área Educacional.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

| DENOMINAÇÃO                     | N.º CARGOS | NÍVEL     | CONDIÇÕES DE PROVIMENTO |
|---------------------------------|------------|-----------|-------------------------|
| Coord. Creches                  | 04         | CAE N.I   | art. 6º                 |
| Coordenador do Lar Estudante    | 02         | CAE N. IV | art. 6º                 |
| Técnico em Administração.       | 02         | CAE N. II | art. 6º                 |
| Auxiliar de Recepção            | 01         | CAE N.III | art. 6º                 |
| Coord. De Serviços Burocráticos | 02         | CAE N.V   | art. 6º                 |

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 16 de março de 1998.

NARCISO ELOÉ BARON  
Prefeito Municipal  
*Narciso Eloé Baron*  
PREFEITO MUNICIPAL